



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 355 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos técnicos do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a 10ª reunião ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro realizada no dia 26 de setembro de 2023;

Considerando os autos dos processos 23199.013316/2022-19 e 23199.0011148/2023-08, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução IFTM nº 047 de 20 de maio de 2020, Resolução IFTM nº 103 de 29 de outubro de 2020 e Resolução IFTM nº 297 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Uberaba, 26 de setembro de 2023.

DEBORAH SANTESSO

Assinado de forma digital por DEBORAH
SANTESSO BONNAS:67120091620

BONNAS:67120091620

Dados: 2023.10.11 12:23:10 -03'00'

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM

**Republicada em 17/11/2023 para correção de erro formal no art. 2º da Resolução.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS
CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

UBERABA

2023

SUMÁRIO

Sumário

| | |
|--|----|
| TÍTULO I – DO REGULAMENTO | 4 |
| TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA | 4 |
| CAPÍTULO I – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE SEUS OBJETIVOS | 4 |
| CAPÍTULO II – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 9 |
| CAPÍTULO III – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS | 10 |
| CAPÍTULO IV – DO PLANO DE ENSINO | 12 |
| CAPÍTULO V – DO COLEGIADO DE CURSO | 13 |
| CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DE CURSO | 13 |
| CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO | 14 |
| CAPÍTULO VIII – DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA | 14 |
| CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS | 14 |
| CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE CLASSE | 14 |
| CAPÍTULO XI – DOS ESTÁGIOS, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES | 15 |
| TÍTULO III – DO APOIO ACADÊMICO AOS ESTUDANTES | 15 |
| CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA | 15 |
| CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DE ENSINO | 16 |
| CAPÍTULO III – DA MONITORIA | 16 |
| CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES | 16 |
| TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO | 17 |
| CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO | 17 |
| CAPÍTULO II – DO PERÍODO LETIVO | 18 |
| CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA | 18 |
| Seção I – Das Condições da Admissão | 19 |
| Seção II – Da Matrícula | 21 |
| Seção III – Da Rematrícula | 22 |
| Seção IV – Do Trancamento de Matrícula nos Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio | 23 |
| Seção V – Do Cancelamento da Matrícula | 24 |
| Seção VI – Da transferência | 25 |
| Seção VII – Da Matrícula em Unidades Curriculares de Outros Cursos | 25 |
| Seção VIII – Da Matrícula Unidades Curriculares Optativas | 26 |
| Seção IX – Da Matrícula em Unidades Curriculares Eletivas | 27 |
| Seção X – Do Programa de Mobilidade Acadêmica | 28 |
| CAPÍTULO IV – DA EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES | 28 |
| CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS | 29 |
| Seção I – Do Aproveitamento de Unidades Curriculares Cursadas | 29 |
| Seção II – Do Aproveitamento de Experiências Anteriores – EJA/Proeja | 31 |
| Seção III – Do Exame de Proficiência para os Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes | |

| | |
|---|----|
| | 32 |
| CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA POR MOTIVOS DE GUARDA RELIGIOSA.... | 33 |
| TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO | 34 |
| CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL..... | 34 |
| CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM..... | 34 |
| CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO, DA FREQUÊNCIA E DA PROMOÇÃO..... | 39 |
| CAPÍTULO IV – DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM..... | 44 |
| CAPÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA PARA ESTUDANTE COM NECESSIDADE ESPECÍFICA | 47 |
| CAPÍTULO VI – DA REPROVAÇÃO | 48 |
| CAPÍTULO VII – DA PROGRESSÃO PARCIAL..... | 49 |
| Seção I – Das Modalidades | 49 |
| Seção II – Da Organização | 49 |
| Seção III – Da Modalidade Semipresencial | 51 |
| TÍTULO VI – DA DILAÇÃO DO PRAZO..... | 52 |
| TÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO..... | 54 |
| TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE | 55 |
| TÍTULO IX – DOS ESTUDOS DOMICILIARES | 55 |
| TÍTULO X – DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES | 56 |
| TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 56 |

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

TÍTULO I – DO REGULAMENTO

Art. 1º Este regulamento normatiza a estrutura, o funcionamento e os procedimentos da organização didático-pedagógica dos cursos técnicos de nível médio, nas modalidades presencial e a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 2º A organização didático-pedagógica dos cursos técnicos de nível médio, ofertados pelo IFTM reger-se-á pelo presente regulamento e deverá obedecer ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 3º O ensino compreende as ações voltadas à busca, à prospecção, à discussão, à sistematização e à disseminação do saber e será ofertado por meio de cursos em diferentes modalidades.

§ 1º O ensino será fundamentado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, igualdade e sustentabilidade, tendo por finalidades o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

§ 2º O ensino deve ser crítico e contextualizado.

§ 3º A metodologia de ensino assume papel relevante, juntamente com a seleção e a estrutura dos conteúdos e as condições de aprendizagem, para que proporcione ao estudante um modo de construção e assimilação significativos e críticos da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura, a fim de que o estudante possa confrontá-las com as suas necessidades e seus interesses socioculturais bem como os da sociedade.

§ 4º O ensino ministrado no IFTM observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em suas regulamentações e demais dispositivos legais e infralegais da educação brasileira, tendo em vista a formação integral dos estudantes.

Art. 4º Ficam estabelecidas como diretrizes pedagógicas institucionais a serem contempladas nos projetos pedagógicos de cursos e atividades institucionais, os seguintes

elementos:

- I. formação humanística;
- II. formação profissional, científica e tecnológica;
- III. cidadania;
- IV. ética;
- V. desenvolvimento social de solidariedade e trabalho em equipe;
- VI. educação ambiental;
- VII. diversidade;
- VIII. inclusão digital;
- IX. inclusão social; e,
- X. trabalho como princípio educativo.

Art. 5º Os cursos técnicos de nível médio do IFTM poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância, podendo também destinar-se, tais cursos, ao público da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme capítulo específico deste Regulamento.

§ 1º Na modalidade presencial admite-se que parte da carga horária do curso seja ofertada de forma não presencial desde que haja suporte tecnológico (digital ou não), suporte pedagógico e ações de capacitação, com o acompanhamento da coordenação do curso e do professor da unidade curricular, sendo respeitada a expansão dessa carga horária nos cursos noturnos, conforme determinação legal.

§ 2º As atividades não presenciais não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos professores.

§ 3º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve discriminar, na matriz curricular, a carga horária a distância a ser utilizada em cada unidade curricular bem como deve informar as metodologias e sistema de avaliação a serem utilizados nas atividades não presenciais.

§ 4º As atividades essencialmente presenciais como tutorias, avaliações, estágios e práticas profissionais e de laboratório, quando previstas nos PPCs, serão realizadas nos **campi** ou polos do IFTM, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes.

Art. 6º Os cursos oferecidos pelo IFTM têm por objetivos:

- I. estimular a construção e obtenção do conhecimento, a criação e a promoção cultural, o desenvolvimento do espírito científico, do empreendedorismo, da inovação e do pensamento reflexivo;
- II. formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;
- III. oferecer atualização, aperfeiçoamento e especialização de profissionais nas áreas de tecnologia e formação de professores;
- IV. estimular e apoiar processos de aprendizado que levem à geração de emprego e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- V. incentivar o conhecimento dos problemas do mundo em nível global e nacional, especialmente os de abrangência regional e local, estabelecendo relação de reciprocidade entre os serviços prestados pela instituição e as demandas oriundas da sociedade;
- VI. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica e de inovação, contribuindo para a promoção da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura, bem como para o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- VIII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e de desenvolvimento cultural;
- IX. realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de tecnologias de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- X. desenvolver programas de extensão junto à comunidade, de modo a conhecer e interagir com a realidade local e regional através da realização de projetos, oferta de cursos, prestação de serviços, dentre outras formas, valorizando os conhecimentos populares; e,
- XI. promover a extensão visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica e da inovação geradas na instituição e nas comunidades em que o IFTM esteja inserido.

Art. 7º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á das seguintes formas:

- I. integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa

- da educação básica;
- II. concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;
 - III. concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado; e
 - IV. subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 1º A educação profissional técnica de nível médio na modalidade presencial deverá ser ofertada prioritariamente na forma de cursos integrados para os concluintes do ensino fundamental e para o público da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme preconiza a Lei 11.892/2008.

§ 2º Os cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA serão ofertados a egressos do ensino fundamental ou equivalente, desde que possuam idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Na modalidade a distância os cursos técnicos de nível médio serão ofertados nas formas concomitante e/ou subsequente.

Art. 8º A carga horária total dos cursos técnicos seguirá determinações legais vigentes, sendo que:

§ 1º Para os cursos técnicos integrados ao ensino médio a carga horária total deverá contabilizar, no mínimo três mil horas, sendo garantidas, obrigatoriamente dentro dessas horas, que 1.800 delas estejam destinadas ao núcleo básico, ou conforme legislação específica, estando o restante das horas destinadas à formação técnica, conforme previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 2º Para os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes a carga horária mínima deverá seguir as especificações do CNCT.

§ 3º Para cursos de qualificação profissional técnica e para os cursos técnicos na forma

articulada integrada ao ensino médio na modalidade da EJA, a carga horária mínima destinada ao núcleo básico será de 1.200 horas.

Art. 9º Havendo oferta de um mesmo curso em mais de um dos **campi** do IFTM, deverão ser organizadas matrizes de referência similares, de forma a permitir a mobilidade de estudantes entre os **campi** a partir do aproveitamento de estudos conforme previsto neste regulamento.

Art. 10. Na organização das matrizes curriculares dos cursos técnicos integrados ao ensino médio serão considerados os seguintes espaços:

- I. Núcleo Básico - onde deverão ser concentradas unidades curriculares que tratam dos conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica;
- II. Núcleo Politécnico - onde deverão ser concentradas as unidades curriculares com ênfase tecnológica, baseada especialmente em conhecimentos científicos que se relacionam às técnicas que estão presentes nos processos produtivos, técnicas essas que se integrem com as demais unidades curriculares do curso em relação ao perfil do egresso.
- III. Núcleo Tecnológico - onde deverão ser concentradas unidades curriculares que tratam dos conhecimentos e das habilidades inerentes à educação técnica e que possuem maior ênfase tecnológica e menor área de integração com as demais unidades curriculares do curso em relação ao perfil profissional do egresso.

Art. 11. Os espaços mencionados no **caput** do artigo anterior deverão ser definidos a partir dos seguintes critérios percentuais:

- I. entre 50% e 60% de conhecimentos do Núcleo Básico;
- II. no mínimo 15% de conhecimentos do Núcleo Politécnico, não incluída a carga horária destinada ao estágio supervisionado, quando previsto no PPC; e,
- III. entre 25% e 35% de conhecimentos do Núcleo Tecnológico.

Art. 12. O ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá ser previsto como unidade curricular optativa em todos os cursos técnicos integrados ao ensino médio, como forma de incentivo à inclusão e à promoção das ações afirmativas, conforme a legislação vigente.

Art. 13. Respeitadas as disposições legais, o IFTM poderá implantar, implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios, acordos ou programas com

outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interinstitucionais ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais poderão ter regulamentos próprios que, obrigatoriamente, atenderão aos princípios contidos neste regulamento, ou em regulamentação complementar ao presente documento.

Art. 14. Entende-se por curso o conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, representadas por uma sequência lógica e ordenada de componentes curriculares, com objetivos e carga horária previamente estabelecidos nos PPCs.

Art. 15. Componentes curriculares são todas as atividades acadêmicas que compõem o currículo de um curso, descritas no seu projeto pedagógico, com carga horária predefinida, podendo estar fixados em um período letivo ou desenvolvidos ao longo do curso e cujo cumprimento é necessário para a sua integralização.

Parágrafo único. Componentes curriculares, como: atividades complementares, estágios e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) têm forma de acompanhamento e avaliação específicos e seu registro de cumprimento se dá por apto ou inapto, ou denominação similar, não necessariamente com atribuição de nota/conceito.

Art. 16. Unidades curriculares são componentes curriculares desenvolvidos em um período letivo específico, e necessariamente têm ementa prevista no PPC e exigência de frequência em aulas e atividades avaliativas com distribuição de nota/conceito.

Art. 17. Atividades acadêmicas extra-curriculares, ou atividades acadêmicas livres, são as demais atividades de aprofundamento e/ou enriquecimento acadêmico, profissional e cultural desenvolvidas pelos estudantes, e que não são obrigatórias para a integralização curricular cujo cumprimento não é exigido para a integralização do curso e que não serão registradas no histórico escolar dos estudantes.

Art. 18. A hora-aula das unidades curriculares previstas na matriz curricular dos cursos técnicos serão de cinquenta minutos (50') e convertidas, no cômputo geral do curso, em horas/relógio.

CAPÍTULO II – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 19. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada àqueles que não iniciaram ou que interromperam seu processo de educação escolar, e, considerando o que determina a Lei 11.741, de 16 de julho de 2008, deverá articular-se, preferencialmente,

com a educação profissional.

Art. 20. O Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, estabelece que Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deverão ser oferecidos, de forma articulada ao ensino médio na modalidade de EJA.

§ 1º O Decreto ao qual se refere o **caput** do artigo, instituiu, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

§ 2º Os cursos aos quais se refere o **caput** do artigo, dar-se-ão das seguintes formas:

- I. Formação Inicial e Continuada (FIC) de trabalhadores;
- II. Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM).

Art. 21. A idade mínima bem como a carga horária a serem respeitadas em cada curso oferecido na modalidade EJA seguirão determinações legais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 22. A formação do educando, oferecida de forma integrada à educação profissional na modalidade EJA, deve considerar as atualidades do mundo do trabalho e também aos arranjos produtivos locais, conforme determinados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Os cursos oferecidos nesta modalidade devem ser planejados e executados de forma a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilite a inserção no mundo do trabalho bem como a continuidade de seus estudos.

§ 2º Os cursos técnicos na modalidade EJA, deverão ser ofertados preferencialmente na modalidade presencial, podendo estar prevista, no PPC, uma carga horária a distância que esteja entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) da CH total do curso.

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 23. Cada curso técnico de nível médio oferecido pelo IFTM, observados os instrumentos legais específicos, será regido por projeto pedagógico próprio, que deverá ser construído tendo como base as orientações dispostas neste Regulamento e no Regulamento de Oferta e Gestão de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFTM.

§ 1º Os PPCs devem apresentar efetivamente a interdisciplinaridade, a contextualização e a integração para a construção de conhecimentos e habilidades que contemplem as competências requeridas pela natureza da formação profissional, pelo desenvolvimento

tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais.

§ 2º Os PPCs devem estabelecer os mecanismos e procedimentos de autoavaliação e de suas estratégias pedagógicas.

Art. 24. Os PPCs terão como princípios norteadores da concepção curricular a educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à cultura, à ciência, à tecnologia e à inovação, visando conduzir ao desenvolvimento para a atuação profissional e o pleno exercício da cidadania.

Art. 25. Deverão ser consideradas na elaboração e/ou atualização dos PPCs os seguintes pontos:

- I. interdisciplinaridade: integração entre as várias unidades curriculares, de maneira a articular reflexiva e ativamente as diferentes áreas do conhecimento;
- II. flexibilização curricular: possibilidades de ajustes na estrutura do currículo e na prática docente e discente em consonância com os princípios da interdisciplinaridade, da criatividade, da autonomia, do protagonismo visando o atendimento a estudantes com necessidades específicas e respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. contextualização: relação entre o conhecimento e sua aplicação, condicionada a fatores sociais, culturais, econômicos e políticos;
- IV. atualização: contínua adequação às exigências culturais, científicas e tecnológicas com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício profissional; e,
- V. legislação: contínuo acompanhamento às legislações vigentes em relação à educação de forma geral, bem como àquelas que regulamentam as profissões que estejam relacionadas às áreas dos cursos.

Art. 26. Os PPCs deverão prever, para os estudantes com necessidades específicas, adequações curriculares no que tange às estratégias e critérios de atuação dos professores, que oportunizem adaptar o currículo, considerando a diversidade, o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos diferenciados, bem como os processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo Único. As adaptações a que se referem o **caput** deste artigo estão normatizadas em regulamentação própria, de acordo com legislações específicas.

Art. 27. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio será organizada de forma

que todos os requisitos necessários à sua integralização possam ser cumpridos dentro do período letivo estabelecido pelo PPC.

§ 1º O prazo máximo para a integralização dos cursos técnicos de nível médio, a contar do início do primeiro período letivo de ingresso do estudante, será o dobro do prazo regular definido no PPC de cada curso.

§ 2º O prazo de integralização dos cursos poderá ser prorrogado pelo colegiado do curso nas situações devidamente justificadas e amparadas por legislações específicas.

Art. 28. Respeitada a regulamentação própria do IFTM e as legislações específicas, cada um dos cursos do IFTM deverá ter Resolução de autorização de oferta e Resolução de aprovação de seu projeto pedagógico, ambas emitidas pelo Conselho Superior (Consup), ou órgão delegado para este fim.

Parágrafo único. Todos os documentos de cada curso devem ser devidamente anexados aos seus respectivos processos eletrônicos, conforme regulamentado.

Art. 29. As revisões/atualizações dos PPCs serão feitas conforme procedimentos estabelecidos no Regulamento de Oferta e Gestão de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFTM e terão vigência apenas a partir da entrada de novas turmas, sem efeito retroativo para as turmas em andamento.

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE ENSINO

Art. 30. É responsabilidade dos professores elaborarem os planos de ensino das unidades curriculares que irão ministrar, conforme formulário eletrônico disponibilizado no sistema acadêmico, submetendo-os à análise do Setor Pedagógico e à homologação da coordenação e/ou do colegiado de curso, no início do período letivo de suas ofertas.

§ 1º O plano de ensino dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes ao ensino médio, deverá ser elaborado, cadastrado no Diário Eletrônico e disponibilizado aos estudantes até o 15º (décimo quinto) dia letivo após o início das aulas.

§ 2º O plano de ensino dos cursos técnicos integrados ao ensino médio deverá ser elaborado, cadastrado no Diário Eletrônico e disponibilizado aos estudantes até 30 dias letivos após o início das aulas.

§ 3º As atividades não presenciais quando previstas no PPC, deverão ser detalhadas nos planos de ensino, constando, no mínimo, a carga horária bem como as metodologias,

os mecanismos e os ambientes virtuais de aprendizagem, a serem utilizados.

§ 4º A coordenação de curso e/ou o colegiado juntamente com o Setor Pedagógico, deverão analisar os planos de ensino e suas propostas de avaliação, compatibilizando-os com o PPC, em no máximo trinta dias, a contar da data de cadastro do plano pelo professor no Diário Eletrônico.

§ 5º A execução do plano de ensino será acompanhada pela respectiva coordenação de curso e pelo Setor Pedagógico.

§ 6º Aos estudantes com necessidades específicas em regime de flexibilização curricular, é assegurada a elaboração do Plano Educacional individualizado (PEI), conforme instrução normativa da Coordenação de Ações Inclusivas de Diversidade (Caid), e cujo cumprimento ocorrerá paralelamente ao plano de ensino pelo professor.

CAPÍTULO V – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 31. O colegiado de curso é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão dentro dos respectivos cursos.

Art. 32. As normas e procedimentos para a criação e o funcionamento dos colegiados dos cursos, bem como suas atribuições, constam em regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 33. A coordenação de curso é responsável, junto com o colegiado do curso, pela gestão do curso sob sua responsabilidade, estando subordinada à Diretoria de Ensino do **campus**, ou equivalente, e tendo suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno de cada **campus**.

§ 1º As coordenações dos cursos técnicos de nível médio serão exercidas por servidores específicos em cada curso e, na sua ausência ou impedimento legal, pelos seus respectivos substitutos.

§ 2º Para a escolha da coordenação, serão realizadas eleições, cujo processo eleitoral será regido por regulamento próprio, consultando docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 34. As orientações e normas relativas às atividades curricularizadas e não curricularizadas de extensão são definidas em regulamentos específicos.

Art. 35. As modalidades de pesquisa, orientações e normas de apresentação de projetos, os trâmites de apreciação e aprovação, o acompanhamento e controle, a definição de linhas e de grupos e a forma de participação do estudante são definidos em regulamento próprio.

Art. 36. Os **campi** deverão fortalecer a cultura da inovação em seus diferentes âmbitos, reconhecendo-a e valorizando-a no sentido de promover o desenvolvimento da comunidade e dela trazendo conhecimentos, experiências e demandas para a avaliação e atualização do conhecimento e da pesquisa.

CAPÍTULO VIII – DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

Art. 37. A Prática Profissional Integrada (PPI), quando prevista no PPC, compreende a metodologia que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação.

§ 2º A PPI busca articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

§ 3º A PPI deve ser proposta por, pelo menos, dois professores que compõem o quadro dos professores do curso.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 38. As reuniões pedagógicas têm por objetivo reflexões, revisões e tomada de decisões coletivas acerca da práxis educativa, adotada pelo IFTM.

Art. 39. Deverá ser realizada, no mínimo uma reunião pedagógica por período letivo em cada um dos **campi**, com a presença do corpo docente, dos membros do Setor Pedagógico, do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), de outros núcleos cuja presença for pertinente, bem como de outros servidores técnico-administrativos, quando for o caso.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 40. O Conselho de Classe é um órgão de reflexão, discussão, decisão, ação e

revisão da prática educativa, que deve considerar, dentro de suas responsabilidades, a promoção da permanência e da conclusão com êxito, dos estudantes em curso.

Parágrafo único: As atribuições do Conselho de Classe são definidas em regulamento próprio devidamente aprovado pelo Consup do IFTM.

CAPÍTULO XI – DOS ESTÁGIOS, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 41. Os Estágios, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as Atividades Complementares (ACs) seguem as normas constantes em regulamentos próprios aprovados pelo Consup.

Art. 42. As atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e os projetos de ensino na educação superior e na educação profissional técnica de nível médio, desenvolvidas pelos estudantes, poderão ser equiparadas ao estágio desde que previstas no PPC, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Quando equiparadas ao estágio, as atividades realizadas e sua respectiva carga horária não poderão ser contabilizadas em duplicidade em outras atividades acadêmicas.

TÍTULO III – DO APOIO ACADÊMICO AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 43. O IFTM conta com núcleos de ações inclusivas na reitoria e em cada um de seus **campi**, a saber:

- I. Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), coordenado pela Coordenação de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Capne), tendo por finalidade garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante com necessidades específicas;
- II. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) que tem por finalidade fomentar ações de natureza sistêmica, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de uma sociedade multiétnica e pluricultural, visando promover o cumprimento efetivo das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- III. Núcleo de Estudos de Diversidade, Sexualidade e Gênero (Nedseg) que tem por finalidade promover estudos, pesquisas e ações científicas e políticas voltadas para as questões de gênero, sexualidade e diversidade no IFTM.

Art. 44. Todas as ações elencadas no âmbito dos núcleos de inclusão e diversidade do IFTM contam com regulamentos próprios e estão sob a responsabilidade da Coordenação de Ações Inclusivas e de Diversidade (Caid).

Art. 45. Respeitadas as atribuições específicas dos núcleos ligados à Caid, esses atuarão junto aos cursos para a discussão e a promoção da inclusão e da diversidade nos currículos e nos **campi** do IFTM.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 46. Os Projetos de Ensino caracterizam-se por toda atividade de caráter temporário ou permanente, que visem a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino são regidos por regulamentação própria, aprovada pelo Consup.

CAPÍTULO III – DA MONITORIA

Art. 47. A monitoria é uma atividade acadêmica de âmbito institucional, exercida por estudantes regularmente matriculados e diretamente supervisionados por professores orientadores, visando contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nos cursos do IFTM e promover a cooperação entre docentes e discentes.

Art. 48. O Programa de Monitoria possui regulamentação própria, aprovada pelo Consup.

CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES

Art. 49. O Programa de Acesso, Permanência e Êxito dos Estudantes (Papee), desenvolve ações que visam o acompanhamento dos indicadores de conclusão, permanência, retenção e evasão, tendo por objetivo a elaboração de um plano estratégico institucional, a partir de diagnósticos quantitativos e qualitativos, com base nos dados institucionais, favorecendo a criação e o fortalecimento de uma política institucional de acompanhamento sistemático de permanência e de êxito dos estudantes.

Art. 50. O Papee possui regulamentação própria, aprovada pelo Consup.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 51. O calendário acadêmico, independentemente do ano civil, obedecerá à legislação vigente, devendo ser proposto pelos **campi**, em consonância com as orientações da Proen, sendo submetido à análise e possível aprovação do Colégio de Dirigentes (Codir).

§ 1º A elaboração do calendário acadêmico do ano subsequente deverá ser iniciada em outubro do ano corrente.

§ 2º O calendário acadêmico do ano subsequente deverá estar disponível no site institucional e no ambiente acadêmico virtual no mínimo até novembro do ano corrente.

§ 3º Feriados e pontos facultativos obedecerão, além das especificidades dos municípios e da região, a publicação ministerial anual sobre o assunto.

Art. 52. Constarão no calendário acadêmico dos cursos, no mínimo:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. períodos para matrículas e rematrículas (renovação de matrícula);
- III. data limite para requerimento de matrícula extemporânea;
- IV. períodos de inscrição para os processos seletivos de ingresso;
- V. períodos de inscrição para vagas remanescentes;
- VI. data limite para requerer trancamento da matrícula;
- VII. data limite para requerer aproveitamento de estudos (e exames de proficiência);
- VIII. data limite para ajuste de matrícula;
- IX. datas de avaliação presencial para os cursos na modalidade a distância, quando houver;
- X. data de colação de grau;
- XI. dias letivos, feriados e recessos acadêmicos;
- XII. períodos de férias acadêmicas;
- XIII. períodos dos estudos de recuperação final;
- XIV. data limite para defesa de TCC; e,
- XV. data limite para defesa de Estágio.

Parágrafo único. Os cursos a distância contarão com um calendário acadêmico próprio que conterà os elementos elencados nos incisos deste artigo, bem como outras

especificidades dessa modalidade.

Art. 53. O IFTM poderá oferecer cursos nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com a sua estrutura e a demanda existente, observando os princípios da legalidade e da eficiência.

Parágrafo único. Para os cursos ofertados na modalidade a distância, as atividades presenciais poderão ocorrer em quaisquer dias da semana, conforme a demanda.

CAPÍTULO II – DO PERÍODO LETIVO

Art. 54. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio serão desenvolvidos em três trimestres letivos anuais, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com a carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º Os cursos de que trata o **caput** deste artigo serão organizados em regime seriado, com duração de três anos, incluindo o tempo destinado ao estágio, quando previsto no PPC.

§ 2º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizada em séries, com período anual, que deverão ser percorridas de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 3º O estudante, ao efetuar a (re) matrícula, é sistematicamente matriculado em todas as unidades curriculares integrantes da matriz curricular, previstas para aquele período, cabendo ao coordenador do curso, quando necessário ou solicitado pelo estudante, fazer o ajuste no sistema acadêmico.

§ 4º Na organização dos componentes curriculares do regime seriado, não é possível estabelecer unidades curriculares como pré-requisito.

Art. 55. Os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, inclusive aqueles destinados ao público da EJA serão desenvolvidos em regime semestral, de acordo com a carga horária prevista no PPC.

Art. 56. A frequência mínima exigida por parte do estudante dos cursos concomitantes e subsequentes para cada unidade curricular do período será de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I – Das Condições da Admissão

Art. 57. O ingresso nos cursos técnicos de nível médio do IFTM será realizado por meio de normas estabelecidas em edital próprio de seleção, obedecida a legislação pertinente, ou poderá ainda ser realizado por outra forma que o IFTM venha a adotar.

Parágrafo único. O ingresso ocorrendo por meio de edital, o mesmo será sempre:

- I. aprovado pela Direção Geral (DG) do **campus** ou equivalente;
- II. referendado pela Proen.

Art. 58. Os cursos técnicos de nível médio do IFTM são abertos à matrícula inicial de candidatos que tenham obtido classificação em processo seletivo específico e que concluíram:

- I. o ensino fundamental ou equivalente para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada;
- II. no mínimo o primeiro ano do ensino médio, ou ensino médio completo para os cursos técnicos de nível médio na forma concomitante (concomitância externa);
- III. o ensino médio ou equivalente para os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente.

Art. 59. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos técnicos do IFTM destinam-se ainda à admissão de candidatos, mediante a existência de vagas remanescentes por meio de edital próprio e mediante apresentação de documentação comprobatória:

- I. prioritariamente, os transferidos de cursos técnicos de nível médio ou áreas afins do IFTM;
- II. transferidos de cursos técnicos de nível médio de áreas afins de outras instituições;
- III. portadores de diplomas de cursos técnicos, devidamente reconhecidos, classificados em processo seletivo de admissão específico.
- IV. desligados ou desistentes, por reingresso, na modalidade presencial, quando os candidatos são admitidos para o mesmo curso, submetendo-se a todas as adaptações que forem determinadas pelo PPC, de modo a cumprir os requisitos estabelecidos pela matriz mais recente vigente do curso.

- a) O reingresso só será permitido uma vez para o mesmo curso em que o ex- discente se encontrava matriculado antes do abandono ou desligamento, respeitadas as determinações deste e de outros regulamentos do IFTM.

Art. 60. Os cursos do IFTM admitem ainda candidatos, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas:

- I. por transferência **ex-officio**, na forma da lei e de acordo com orientações constantes no Regulamento da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA); e
- II. de outros países, por meio de convênio ou acordo cultural; ou Mobilidade Acadêmica Interna (MAInt), Nacional (MAN) ou Internacional (MAI).

Art. 61. A análise e a definição da oferta de vagas remanescentes serão realizadas a cada período letivo pela Direção-Geral do **campus**, em conjunto com as coordenações e/ou colegiados de cursos e a Diretoria de Ensino, ou equivalente, de cada **campus** dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único: As normas e procedimentos sobre cursos na modalidade a distância devem ser buscados em regulamento próprio devidamente aprovado pelo Consup.

Art. 62. Concluído o processo da matrícula dos candidatos selecionados nos processos seletivos regulares adotados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados:

- I. para os cursos concomitantes e subsequentes, 25% da carga horária de cada unidade curricular do período letivo;
- II. para os cursos integrados, 25% da carga horária total do período letivo.

Art. 63. São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- I. abandono;
- II. cancelamento de matrícula de estudante regular;
- III. transferência para outras instituições;
- IV. troca de turno, de curso, de polo presencial ou de **campus**;
- V. desistência;
- VI. desligamento; e,
- VII. não preenchimento de vagas.

Art. 64. As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes ou ingresso por meio de convênio ou acordo cultural constarão de edital próprio, aprovado pelos Diretores Gerais dos **campi** e referendado pela Proen.

Parágrafo único: Para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes, os estudantes que não efetuaram matrícula e/ou matrícula (renovação de matrícula) por no máximo dois períodos letivos consecutivos, ou desistentes do período anterior, poderão reingressar no mesmo curso, candidatando-se às vagas remanescentes previstas em edital.

Art. 65. No caso de estudantes ingressantes após iniciado o período de aulas, caberá aos professores de cada unidade curricular, juntamente com o coordenador do curso, analisar a necessidade de reposição de conteúdo, organizando a sua execução.

Art. 66. O estudante que estiver cursando unidades curriculares ou participando de programas decorrentes de convênio celebrado entre o IFTM e outra instituição de ensino terá seus direitos e deveres resguardados por resolução específica que trata das questões de Mobilidade Estudantil.

Seção II – Da Matrícula

Art. 67. A matrícula deverá ser efetuada eletronicamente pelo próprio estudante ou seu representante legal, mediante apresentação da documentação exigida na forma determinada pelo edital e/ou informativo de matrícula.

§1º A CRCA poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

§ 2º Será cancelada a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das sanções legais.

Art. 68. A matrícula será feita para o conjunto de componentes curriculares/unidades curriculares que compõem o período para o qual o estudante estiver ingressando e será efetuada nos prazos previstos no edital do processo seletivo e no calendário acadêmico, respeitado o curso e o turno de opção do estudante no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 69. Será considerado desistente do curso:

§ 1º Na modalidade presencial:

- I. o ingressante que não frequentar as aulas sem motivo justificado nos dez dias letivos iniciais, a contar da data de sua matrícula;
- II. o estudante que não frequentar as aulas, sem motivo justificado, por vinte dias

letivos consecutivos no decorrer do período letivo.

- III. o estudante que não renovar a matrícula no período previsto em calendário acadêmico.
 - a) Em casos excepcionais, quando o estudante for impedido de realizar a matrícula no período estabelecido, o mesmo poderá solicitar matrícula extemporânea conforme estabelecido no art. 71, § 1º deste Regulamento.

§ 2º Na modalidade a distância:

- I. o ingressante que não frequentar o primeiro encontro síncrono, seja ele presencial ou virtual, e não justificar a falta em até cinco dias úteis após o encontro; e,
- II. o estudante que não acessar o ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros dez dias letivos, a contar da data de sua matrícula.

Art. 70. O estudante considerado desistente perderá o direito à vaga.

Seção III – Da Rematrícula

Art. 71. A rematrícula para cada período letivo deverá ser efetuada no módulo Estudante, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la em caráter extemporâneo, em até 10 dias letivos após o início do período, mediante requerimento próprio, na secretaria virtual, e encaminhado à coordenação de curso, com as devidas justificativas devendo a CRCA enviar, por meio de GSS, o requerimento para a Coordenação de Curso, solicitando parecer.

§ 2º Na rematrícula será exigida a atualização de dados pessoais no Virtual IF e no Quadro Informativo do Estudante (QI).

§ 3º Exceto nos casos em que a dilação de prazo de integralização de curso tenha sido concedida pelo colegiado, não será efetuada a rematrícula a partir do período letivo em que se constatar a impossibilidade de o estudante concluir o curso no prazo máximo para integralização previsto neste regulamento e no PPC .

Art. 72. Os estudantes matriculados em cursos em que o Estágio e o Trabalho de Conclusão de Curso forem obrigatórios e que não os tenham realizado, ainda que tenham concluído todas as unidades curriculares de seus cursos, deverão realizar a rematrícula.

Parágrafo único. A rematrícula deverá ser realizada mesmo se apenas um dos

componentes curriculares mencionados no **caput** do artigo não tenha sido realizado.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula nos Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio

Art. 73. O trancamento de matrícula consiste na suspensão parcial ou total das atividades acadêmicas, requerido pelo estudante regularmente matriculado, sem perda do vínculo institucional e do direito à vaga durante o período trancado.

§ 1º O trancamento total consiste na suspensão de todas as atividades acadêmicas no referido período letivo.

§ 2º O trancamento parcial consiste na suspensão de um ou mais componentes curriculares, após análise da coordenação ou do colegiado do curso.

Art. 74. O trancamento da matrícula será concedido mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal à CRCA, via Secretaria Virtual, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º Para os casos em que o estudante for menor, os pais ou responsáveis deverão solicitar o trancamento via Secretaria Virtual apresentando, a partir da solicitação, a autorização para que o mesmo ocorra.

§ 2º Será autorizado o trancamento da matrícula fora do prazo estipulado em calendário acadêmico em casos especiais, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, com aprovação do colegiado do curso.

Art. 75. O trancamento de matrícula total e/ou parcial será contabilizado dentro do tempo de integralização do curso previsto no PPC, devendo o estudante estar ciente desse prazo no momento da solicitação.

Art. 76. O trancamento de matrícula não é extensivo aos estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio.

Art. 77. O trancamento parcial não se aplica aos cursos na modalidade a distância.

Art. 78. O trancamento total de matrícula em cursos a distância financiados por programas federais estará condicionado à análise e parecer da coordenação ou do colegiado de curso.

Parágrafo único. Para o retorno de estudantes com matrícula trancada em cursos à distância financiados por programas federais, deve-se observar que:

- I. o financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação de curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares;
- II. a coordenação de curso poderá organizar o cumprimento das unidades curriculares do período trancado por meio de estudos autônomos;
- III. no caso de não haver financiamento dos Programas, o IFTM poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura e recursos humanos disponíveis, podendo esta oferta ser realizada em qualquer **campus** da Instituição e, inclusive, presencialmente.

Art. 79. O trancamento da matrícula só terá validade para um período letivo, devendo o estudante realizar sua rematrícula na época prevista no calendário acadêmico, para o semestre imediatamente posterior.

Art. 80. O estudante poderá realizar o trancamento total da matrícula por, no máximo, dois períodos letivos consecutivos ou alternados, durante todo o curso, desde que o tempo para sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. No ato de trancamento da matrícula, o estudante, ou seu representante legal, ao preencher o requerimento via secretaria virtual, dará ciência de que, ao retornar, estará sujeito a cumprir as adaptações curriculares que ocorrerem durante o período de seu afastamento, de acordo com o parecer do colegiado.

Art. 81. Não será autorizado o trancamento da matrícula no período letivo de ingresso do estudante no curso, exceto em casos especiais, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, com aprovação do colegiado do curso.

Art. 82. Estudantes com matrícula trancada em cursos em processo de extinção poderão solicitar sua rematrícula, desde que o tempo para a sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no PPC do curso.

Art. 83. Os estudantes deverão solicitar ajuste de matrícula junto à coordenação de curso após o retorno do trancamento.

Seção V – Do Cancelamento da Matrícula

Art. 84. O cancelamento da matrícula ocorrerá:

- I. mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido à

CRCA, via Secretaria Virtual;

- II. quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto neste regulamento e no PPC, após concessão de dilação de prazo, quando for o caso;
- III. quando o estudante apresentar documentação falsa ou fraudada para matrícula e/ou renovação de matrícula;
- IV. quando o estudante for considerado desistente;
- V. quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e/ou no Regulamento Disciplinar Discente do IFTM, apurada em sindicância; e,
- VI. quando o estudante não efetivar a renovação de matrícula, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo único. O estudante que tiver sua matrícula cancelada somente terá direito ao reingresso na instituição por meio de novo processo seletivo regido por edital.

Art. 85. A CRCA deverá encaminhar o requerimento de cancelamento de matrícula feito pelo estudante ou seu representante legal, para ciência da coordenação de curso.

Seção VI – Da transferência

Art. 86. O IFTM, mediante solicitação do interessado, concederá transferência de estudante regularmente matriculado.

Parágrafo Único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o estudante frequentar o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 87. Ao estudante solicitante de transferência, será garantida:

- I. a emissão de histórico escolar parcial, contendo as informações de aproveitamento e frequência dos componentes e unidades curriculares concluídos com êxito; e,
- II. as ementas das unidades curriculares constantes no histórico escolar.

Seção VII – Da Matrícula em Unidades Curriculares de Outros Cursos

Art. 88. É permitido ao estudante dos cursos técnicos concomitantes ao ensino médio do IFTM matricular-se em até duas unidades curriculares de outros cursos técnicos por período letivo.

§1º A solicitação da matrícula à qual se refere o **caput** do artigo, deverá ser realizada em requerimento próprio, via Secretaria Virtual, no período definido no calendário acadêmico para ajuste de matrícula.

§ 2º O requerimento será submetido ao coordenador do curso que oferece a unidade curricular de interesse dos estudantes para análise e emissão de parecer.

§ 3º O atendimento à solicitação está condicionado à existência de vagas e ao atendimento de especificidades da unidade curricular.

§ 4º Após emissão do parecer, o requerimento será encaminhado à coordenação de curso ao qual o estudante está vinculado, para análise e posterior devolução à CRCA.

§ 5º Não será autorizada a matrícula a que se refere o **caput** do presente artigo em componentes curriculares como estágio, atividades complementares, extensão curricularizada e TCC.

Art. 89. A matrícula nas unidades curriculares de que trata o artigo anterior será automaticamente cancelada caso o estudante solicite trancamento total ou parcial de matrícula em seu curso.

Art. 90. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio os estudantes poderão ser matriculados em unidades curriculares de outros cursos quando se tratarem de cursos com matriz curricular com Unidades Curriculares Politécnicas (UCPs) flexíveis.

Art. 91. Caso o número de estudantes do IFTM interessados em cursar unidades curriculares em outro curso ultrapasse o número de vagas disponíveis, serão observados os seguintes critérios para selecionar os candidatos:

- I. maior tempo de curso;
- II. melhor aproveitamento acadêmico; e,
- III. maior idade.

Seção VIII – Da Matrícula Unidades Curriculares Optativas

Art. 92. Além das unidades curriculares obrigatórias, os projetos pedagógicos dos cursos poderão exigir o cumprimento de unidades curriculares optativas para fins de enriquecimento cultural e acadêmico, de aprofundamento de conhecimentos específicos e para flexibilização curricular.

Art. 93. Unidades curriculares optativas são aquelas constantes na matriz curricular que

devem ser cursadas à escolha do estudante para a integralização do curso, a partir de um rol de unidades curriculares definido no PPC.

§ 1º A carga horária obrigatória das unidades curriculares optativas e a frequência de oferta deverão ser estabelecidos no PPC.

§ 2º Os cursos que determinarem a existência de unidades curriculares optativas deverão oferecê-las em número e periodicidade suficientes para que o estudante tenha opções de escolha.

§ 3º Caberá à Coordenação de Curso divulgar, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, as unidades curriculares optativas e o número de vagas que serão oferecidas em cada período letivo.

Art. 94. São requisitos básicos para matrícula nas unidades curriculares optativas:

- I. matrícula regular em cursos técnicos de nível médio do IFTM;
- II. compatibilidade de horário; e,
- III. existência de vaga na referida unidade.

Seção IX – Da Matrícula em Unidades Curriculares Eletivas

Art. 95. Unidades curriculares eletivas são aquelas constantes da matriz curricular e não obrigatórias para a integralização do curso, constituindo-se parte da formação do estudante que tem a oportunidade de ampliar o seu aprendizado.

§ 1º As unidades curriculares eletivas, quando ofertadas, deverão constar no PPC com suas respectivas ementas.

§ 2º Unidades curriculares ofertadas em outros cursos técnicos de nível médio do IFTM poderão ser consideradas como eletivas, desde que previstas no PPC.

§ 3º As unidades curriculares eletivas cursadas serão registradas no histórico escolar do estudante.

Art. 96. Caberá à Coordenação de Curso divulgar, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, as unidades curriculares eletivas e o número de vagas que serão oferecidas em cada período letivo, desde que não haja comprometimento da oferta das unidades curriculares obrigatórias e optativas.

Art. 97. Os critérios de aprovação nas unidades curriculares eletivas são os mesmos das unidades curriculares obrigatórias e optativas.

Art. 98. São requisitos básicos para matrícula nas unidades curriculares eletivas:

- I. matrícula regular em cursos técnicos de nível médio do IFTM;
- II. compatibilidade de horário; e,
- III. existência de vaga na referida unidade.

Seção X – Do Programa de Mobilidade Acadêmica

Art. 99. O Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) é o processo que possibilita ao estudante regularmente matriculado no IFTM cursar componentes curriculares, tais como: unidades curriculares, atividades complementares, trabalho de Conclusão de Curso, e/ou estágios, por um período predeterminado, em outra instituição de ensino no exterior, no Brasil ou em outro **campus** do IFTM, com a finalidade de complementar e ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Parágrafo único. O PMA do IFTM é regido por regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

CAPÍTULO IV – DA EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES

Art. 100. Equivalência de unidades curriculares é a equiparação de unidades curriculares de projetos pedagógicos diferentes, do mesmo curso ou de cursos do mesmo **campus**, que contenham pelo menos 75% de similaridade de conteúdos e de carga horária entre elas.

Art. 101. Quando da revisão/atualização do projeto pedagógico de um curso, o novo PPC deverá trazer uma tabela informando, quando houver, a equivalência das unidades curriculares entre o novo PPC e os PPCs anteriores que ainda tenham estudantes matriculados vinculados.

Parágrafo único. Quando for necessário julgar a equivalência de uma unidade curricular de um curso com a unidade curricular de outro curso do mesmo **campus**, os colegiados dos dois cursos deverão aprovar a equivalência em documento a ser encaminhada à CRCA.

Art. 102. As equivalências de unidades curriculares serão devidamente registradas na CRCA e, após análise estarão disponíveis para aplicação automática, quando necessário.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I – Do Aproveitamento de Unidades Curriculares Cursadas

Art. 103. O Aproveitamento de Estudos consiste na dispensa de unidades curriculares que os estudantes podem requerer, caso já tenham cursado unidades curriculares em áreas afins.

Parágrafo único. Entende-se por 'áreas afins' as áreas ou domínios de conhecimento próximos ou relacionados às áreas de concentração e à área básica do curso.

Art. 104. O estudante poderá requerer aproveitamento de estudos de todas as unidades curriculares do curso, respeitado o prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O presente artigo não se aplica à unidade curricular em que o estudante tenha sido reprovado.

§ 2º É vedado o aproveitamento de estudos dos seguintes componentes curriculares, que devem ser cumpridos durante o vínculo do estudante com o curso:

- I. atividades complementares;
- II. extensão curricularizada;
- III. estágio; e,
- IV. trabalho de conclusão de curso.

Art. 105. Para o referido aproveitamento é necessário que os conteúdos e as cargas horárias das unidades curriculares cursadas tenham, no mínimo, 75% de correspondência em relação àquelas do curso em que se encontra devidamente matriculado e que se pretenda fazer uso do aproveitamento.

Art. 106. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos aos estudantes dos cursos técnicos de nível médio mediante requerimento à CRCA, via Secretaria Virtual, pelo próprio estudante ou por seu representante legal, obedecendo os prazos previstos no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (parcial / final) digitalizado (escaneado), com a carga horária, a verificação do rendimento acadêmico e da frequência das unidades curriculares, devidamente autenticado pela instituição de origem;
- II. ementas digitalizadas (escaneadas) das unidades curriculares, autenticadas pela instituição de origem, cursados no mesmo nível de ensino, na graduação ou em uma pós-graduação.

§ 1º A CRCA encaminhará o requerimento de aproveitamento de estudos à coordenação de curso dentro de três dias letivos contados a partir da data do protocolo

§ 2º A unidade curricular a ser aproveitada deverá ser analisada pelo respectivo professor responsável que emitirá um parecer sobre a viabilidade ou não do aproveitamento.

§ 3º Na falta do professor responsável pela unidade curricular, a análise e a emissão de parecer serão realizadas por um professor da área, indicado pela coordenação do curso.

§ 4º A coordenação de curso encaminhará o parecer à CRCA no prazo de até sete dias letivos a contar da data do recebimento do processo, contemplando:

- I. o deferimento do aproveitamento; ou,
- II. o indeferimento da solicitação.

§ 5º Caso a solicitação de aproveitamento de estudos seja indeferida, os estudantes poderão recorrer ao colegiado de curso.

§ 6º O aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar do estudante.

§ 7º Em caso de deferimento de disciplina com carga horária inferior a 75% da carga horária, que necessitar de complementação para fechamento de CH mínima do curso, a mesma deverá ser encaminhada à CRCA para lançamento, juntamente com o deferimento do aproveitamento.

Art. 107. Caso o estudante esteja matriculado na unidade curricular em que requerer o aproveitamento, este somente estará autorizado a não mais frequentar as aulas da unidade curricular em questão, após o deferimento de sua solicitação.

Art. 108. Os estudantes de cursos técnicos integrados do IFTM, em qualquer modalidade, que solicitarem a certificação do Ensino Médio com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA não poderão realizar aproveitamento de estudos para os cursos em que estão matriculados.

Parágrafo único. Não serão aproveitados estudos do ensino médio para o ensino técnico na forma integrada. (cf. Parecer CNE/CEB 39, de 08 de dezembro de 2004).

Art. 109. É vedado o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres.

Seção II – Do Aproveitamento de Experiências Anteriores – EJA/Proeja

Art. 110. Será permitido o aproveitamento de experiências anteriores advindas decursos de qualificação e/ou de atividades profissionais executadas pelo estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional

Parágrafo único. Apenas poderá ser concedido o aproveitamento de experiências profissionais anteriores para os cursos oferecidos na modalidade EJA/Proeja.

Art. 111. A solicitação do aproveitamento de experiências anteriores, prevista no artigo anterior obedecerá os seguintes trâmites:

- I. apresentação à coordenação do curso de um requerimento, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, devidamente acompanhado de documentação comprobatória bem como de justificativa de solicitação de aproveitamento;
- II. a coordenação de curso abrirá um processo específico e nomeará comissão específica para avaliar a solicitação, composta por, no mínimo três professores da área para a qual o aproveitamento está sendo solicitado;
- III. a comissão, analisada a solicitação, determinará o instrumento avaliativo a ser utilizado como base de deferimento ou indeferimento do referido aproveitamento, informando a coordenação do curso sobre data, local e horário da avaliação;
- IV. a coordenação do curso comunicará ao candidato ao aproveitamento, todas as decisões da comissão e manterá contato com esta e com o estudante até a finalização de todos os trâmites;
- V. a comissão, após a avaliação, emitirá parecer decisivo e, em caso de aprovação, organizará os dados acadêmicos do estudante, em relação à UC aproveitada, tomando como base as regras de pontuação determinadas neste Regulamento;
- VI. a coordenação, tendo incluído no processo aberto sobre o caso, todos os documentos relacionados à decisão da comissão de avaliação, encaminhará o processo à Depe, Cgepe ou equivalente para a emissão de parecer final;
- VII. o processo será remetido novamente à coordenação do curso e esta comunicará ao interessado a decisão final, instruindo-o sobre providências que ainda serão necessárias para a efetivação do referido aproveitamento.

Art. 112. Só poderá solicitar aproveitamento de experiências anteriores o estudante que

não tiver sido reprovado anteriormente na unidade curricular para a qual deseja obter o aproveitamento.

Art. 113. A ausência do estudante em quaisquer atividades previstas no decorrer do processo desencadeado sobre o aproveitamento, tendo sido o mesmo devidamente comunicado, implicará em indeferimento da solicitação.

Seção III – Do Exame de Proficiência para os Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes

Art. 114. O estudante que comprove deter as competências/habilidades de determinada unidade curricular poderá requerer junto à CRCA o Exame de Proficiência, seguindo a data prevista no calendário acadêmico para o aproveitamento de estudos.

§ 1º O estudante deverá apresentar justificativa documentada para comprovar a fonte do conhecimento adquirido em estudos regulares ou em ambiente extra escolar.

§ 2º Após análise dos documentos, caberá ao coordenador e/ou ao colegiado do curso, o deferimento ou não do pedido de exame de proficiência.

§ 3º As solicitações de exame de proficiência podem ser realizadas para todas as unidades curriculares do curso, exceto para:

- I. atividades complementares;
- II. extensão curricularizada;
- III. estágio;
- IV. trabalho de conclusão de curso.

§ 4º O presente artigo não se aplica à unidade curricular em que o estudante tenha sido reprovado.

§ 5º Somente será aceita solicitação de exame de proficiência uma única vez para cada unidade curricular.

Art. 115. O exame de proficiência será realizado por uma banca constituída, no máximo, de três professores do curso e/ou por uma avaliação escrita, elaborada pelo professor responsável pela unidade curricular a ser aproveitada ou equipe de professores da área, na qual o estudante deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

§ 1º Os exames de proficiência deverão ser adequados aos parâmetros de acessibilidade nos casos de estudantes com necessidades específicas, considerando-se o formato, conteúdos e temporalidades diferenciados.

§ 2º O coordenador do curso, no prazo limite para o resultado de aproveitamento, constante no calendário acadêmico, encaminhará um ofício à CRCA, constando a média final dos estudantes, acompanhado dos exames de proficiência com as avaliações dos professores.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA POR MOTIVOS DE GUARDA RELIGIOSA

Art. 116. Ao estudante que, por motivo de guarda religiosa ausentar-se de prova ou de aula marcada para o dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, são asseguradas prestações alternativas.

Art. 117. Prestação alternativa é uma prática que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades acadêmicas, substituindo a obrigação original para todos os efeitos, inclusive a regularização do registro de frequência.

Parágrafo único. Além da reposição das aulas e da frequência, os estudantes terão direito à aplicação de avaliação, caso ela ocorra na data de afastamento dos mesmos.

Art. 118. O estudante deverá solicitar a prestação alternativa mediante prévio e motivado requerimento, devendo para tanto apresentar a declaração da respectiva instituição religiosa atestando a veracidade da solicitação requerida.

§1º O requerimento deverá ser preenchido via Secretaria Virtual no prazo de até quinze dias letivos após o início de cada semestre, acompanhado da declaração mencionada no **caput** deste artigo, devidamente escaneada.

§ 2º Transcorridos os quinze dias letivos, caso não sejam apresentados os referidos documentos, o estudante não terá direito às formas de prestações alternativas como reposição das atividades acadêmicas.

§ 3º A declaração mencionada no **caput** do artigo, deverá ser atualizada e protocolada na CRCA a cada período letivo.

Art. 119. A CRCA encaminhará a solicitação e a declaração à coordenação de curso no prazo de até dois dias letivos, contados a partir da data da solicitação.

Art. 120. Os professores deverão registrar no diário acadêmico a letra “S”, nos dias de guarda religiosa, para os estudantes que se encontrarem nessa situação e cuja

documentação específica estiver regularizada na CRCA.

Art. 121. Se o estudante não for à aula de reposição, ou não realizar as atividades planejadas como formas de prestações alternativas, os professores deverão registrar no diário acadêmico a letra “F” referente à falta.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 122. A avaliação institucional é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), conforme legislação vigente, cabendo ao IFTM a articulação com os órgãos externos competentes.

Art. 123. Com a finalidade de promover a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como de orientar a definição do papel social da Instituição, a avaliação institucional tem caráter formativo.

Art. 124. A autoavaliação institucional é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme a legislação vigente e regulamentação interna própria.

Parágrafo único. O desenvolvimento de procedimentos de avaliação será realizado em consonância com a CPA.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 125. A avaliação da aprendizagem é planejada, executada e avaliada pelos professores, em consonância com a legislação vigente, com este regulamento e com as orientações dos órgãos colegiados e das Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão (Depes) ou equivalente dos **campi**.

Art. 126. A avaliação da aprendizagem é feita por unidade curricular, abrangendo simultaneamente a frequência e o alcance de objetivos e/ou da produção de saberes e conhecimentos, devendo ser os resultados analisados e discutidos com o estudante.

Art. 127. É assegurada a adaptação do processo avaliativo, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, conforme orientações do Napne do **campus**, normativas institucionais e legislação vigente.

Parágrafo único. A Caid poderá emitir parecer acerca da adaptação da avaliação para

os estudantes com necessidades específicas, nos casos em que o Napne do **campus** o solicitar, considerada a ausência de profissionais especializados para orientação quanto aos procedimentos.

Art. 128. A avaliação da aprendizagem compreende o diagnóstico, a orientação e a reorientação de conhecimentos, valores, competências e habilidades necessários à formação profissional.

Art. 129. A avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio de acompanhamento constante do estudante, mediante participação e realização de atividades, trabalhos e/ou provas e deve recair sobre os objetivos de cada unidade curricular e dos objetivos que compõem o perfil profissional de cada curso, constantes no respectivo projeto pedagógico.

Parágrafo único. Nesse processo de avaliação do alcance de objetivos, além dos instrumentos indicados no **caput** deste artigo, podem ser adotadas outras formas de avaliação que levem o estudante ao hábito da pesquisa, da reflexão, da criatividade e da aplicação do conhecimento em situações variadas.

Art. 130 As atividades avaliativas devem proporcionar que os estudantes possam demonstrar:

- I. a compreensão e a aplicação dos conhecimentos;
- II. capacidade de análise, de síntese e de avaliação ou julgamento de valores;
- III. criatividade;
- IV. raciocínio lógico e capacidade de interpretação; e,
- V. criticidade.

Art. 131. As estratégias de ensino, os processos, os critérios, os valores, os instrumentos de avaliação e as estratégias de recuperação de aprendizagem devem ser esclarecidos aos estudantes pelos professores no início de cada unidade curricular e devem estar discriminados no plano de ensino, observadas as normas estabelecidas neste regulamento e no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que tratam o **caput** deste artigo deverão acontecer até o décimo dia letivo após o início das aulas nos cursos presenciais e, para os cursos a distância, após o início de cada unidade curricular.

Art. 132. É de responsabilidade dos professores o lançamento dos resultados das atividades avaliativas no sistema acadêmico em um prazo máximo de até dez dias após a sua aplicação, para o acompanhamento do desempenho acadêmico.

Art. 133. As avaliações escritas deverão apresentar cabeçalho contendo, no mínimo:

- I. logomarca: nome do Instituto e do **campus**;
- II. nome do curso;
- III. turma (série/período);
- IV. unidade curricular;
- V. nome do Professor(a);
- VI. espaço para identificação do estudante;
- VII. período/ano;
- VIII. data de aplicação;
- IX. valor total de pontos distribuídos na avaliação; e,
- X. espaço para pontos obtidos.

Parágrafo único. Além das informações do cabeçalho, conforme **caput** e incisos deste artigo, deverá haver discriminação do valor parcial dos pontos distribuídos em cada uma das questões.

Art. 134. Em prazo de até quatorze dias letivos após a aplicação, os professores deverão devolver cada avaliação corrigida discutindo e analisando com os estudantes, inclusive registrando a vista de provas, garantindo que esse procedimento aconteça sempre antes da avaliação subsequente.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados pelos professores como meio para a identificação dos avanços e dificuldades dos estudantes, com vistas ao redimensionamento do trabalho pedagógico na perspectiva da melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 135. O estudante poderá solicitar revisão da correção da avaliação, no prazo máximo de três dias letivos após a vista de prova ou após a publicação do resultado no sistema acadêmico, mediante requerimento fundamentado, acompanhado do instrumento de avaliação devidamente escaneado, via Secretaria Virtual.

§ 1º A CRCA terá prazo de dois dias letivos para encaminhar a solicitação à coordenação de curso.

§ 2º A coordenação de curso, juntamente com o setor pedagógico, terá o prazo de três dias letivos para analisar e emitir parecer sobre a solicitação.

§ 3º Nos cursos presenciais, caso o parecer seja favorável, a coordenação de curso, no prazo máximo de quatro dias letivos, providenciará a revisão, a qual contará com a

presença do estudante e de uma banca composta por dois professores da área, um membro do Setor Pedagógico e a coordenação do curso.

§ 4º Nos cursos a distância, caso o parecer seja favorável, a coordenação de curso, no prazo máximo de quatro dias letivos, providenciará, junto aos professores, a revisão que contará, no mínimo, com a presença de um professor da área e do estudante solicitante, podendo ser feita presencialmente no polo ou por video conferência.

§ 5º Deverão estar à disposição, no momento da revisão, para análise e parecer:

- I. a avaliação realizada pelo estudante;
- II. os critérios de avaliação utilizados pelo professor da unidade curricular; e
- III. o requerimento fundamentado do estudante protocolado na CRCA, via Secretaria Virtual.

§ 6º A coordenação de curso, no prazo máximo de três dias letivos após a revisão, encaminhará parecer conclusivo aos professores e à CRCA, que o encaminhará ao requerente.

§ 7º Para os casos em que o professor responsável pela avaliação a ter a correção revisada esteja ocupando a coordenação de curso, os procedimentos descritos anteriormente que sejam de competência da coordenação deverão ser realizados pelo substituto da referida coordenação.

Art. 136. A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa e seus resultados computados ao final de cada período letivo.

Art. 137. As avaliações devem ter caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, podendo constar de:

- I. observação diária dos estudantes pelos professores, durante a aplicação de diversas atividades;
- II. trabalhos individuais e/ou coletivos;
- III. fichas de observações;
- IV. relatórios;
- V. autoavaliação;
- VI. provas escritas, práticas e/ou orais, com ou sem consulta, individuais ou em grupo;
- VII. seminários;
- VIII. projetos interdisciplinares;
- IX. resolução de exercícios;

- X. planejamento e execução de experimentos ou projetos;
- XI. relatórios referentes a trabalhos, experimentos e/ou visitas técnicas;
- XII. realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
- XIII. roteiro de autoavaliação;
- XIV. memorial descritivo;
- XV. projetos integradores;
- XVI. autoavaliação descritiva e outros instrumentos de avaliação considerando o seu caráter progressivo;
- XVII. atividades de prática profissional e/ou de laboratório;
- XVIII. outros instrumentos cabíveis e adequados ao conteúdo e à natureza do curso e do componente curricular

Art. 138. A avaliação deve ser contínua e os instrumentos de avaliação não deverão ser aplicados de forma concentrada ao final do período avaliado.

Art. 139. Para cada unidade curricular serão distribuídos, de forma cumulativa, cem pontos no decorrer do período letivo.

§ 1º Dos cem pontos distribuídos, 10% (dez por cento) deverão ser destinados à avaliação dos aspectos atitudinais e 90% (noventa por cento) destinados aos instrumentos avaliativos diversos (trabalhos, provas, seminários, exercícios, dentre outros).

§ 2º Para as unidades curriculares de regime anual, o período avaliativo será organizado em regime trimestral: 30 pontos para o primeiro trimestre, 35 para o segundo trimestre e 35 para o terceiro trimestre.

§ 3º Para cada unidade curricular os professores deverão utilizar diferentes instrumentos avaliativos.

§ 4º Os professores deverão garantir que os estudantes sejam avaliados em questões formativas como, responsabilidade, compromisso, participação, e outros.

Art. 140. Cada atividade avaliativa, no período letivo, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos no respectivo período para os cursos presenciais e a 50% (cinquenta por cento) para os cursos a distância, exceto nos casos de progressão parcial nessa modalidade.

Parágrafo único. É vedado aos professores repetirem notas de atividades avaliativas em substituição àquelas em que os estudantes não comparecerem.

CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO, DA FREQUÊNCIA E DA PROMOÇÃO

Art. 141. O registro do aproveitamento acadêmico compreenderá a apuração da assiduidade e o resultado de todas as atividades avaliativas em cada unidade curricular, por período letivo.

§ 1º Os professores dos cursos presenciais deverão registrar no diário eletrônico as atividades desenvolvidas nas aulas, os resultados das avaliações e a frequência dos estudantes, mantendo-o constantemente atualizado.

§ 2º Nos cursos presenciais, os professores deverão finalizar, até o último dia letivo, no diário eletrônico, o registro da frequência e dos resultados das atividades avaliativas referentes aos componentes curriculares sob sua responsabilidade devendo ser os mesmos, posteriormente, conferidos pelo coordenador de curso.

§ 3º Três dias após o último dia letivo o diário eletrônico será bloqueado e o seu desbloqueio somente dar-se-á mediante requerimento formal dos professores à CRCA, via DOCs, com a assinatura da Coordenação de Curso.

§ 4º Nos cursos a distância, ao final de cada unidade curricular, os professores e os tutores deverão finalizar, no ambiente virtual, o registro da frequência e dos resultados das atividades avaliativas, exportando-as para o sistema acadêmico.

§ 5º Nos cursos a distância, ao término de cada período letivo, o coordenador de curso deverá conferir a exportação das notas e frequências das atividades avaliativas para o sistema acadêmico, tendo o prazo máximo de quinze dias para a finalização das unidades curriculares.

§ 6º Nos cursos na modalidade a distância, o registro e o acompanhamento da frequência são de responsabilidade dos tutores e dos professores.

§ 7º O acompanhamento da pontualidade dos professores e atualização dos registros acadêmicos será de responsabilidade da coordenação de curso e do Setor Pedagógico.

Art. 142. Ao final do período letivo, para cada unidade curricular, será totalizada e registrada a frequência e uma única nota/conceito.

Art. 143. O resultado final das atividades avaliativas desenvolvidas em cada unidade curricular será expresso em conceitos com sua respectiva correspondência percentual, de acordo com o quadro a seguir:

- I. conceito A - o estudante atingiu seu desempenho com excelência - de 90% a 100%;
- II. conceito B - o estudante atingiu o desempenho com eficiência - de 70% a menor que 90%;
- III. conceito C - o estudante atingiu o desempenho mínimo necessário - de 60% a menor que 70%;
- IV. conceito R - o estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário - de 0% a menor que 60%.

Art. 144. Os estudantes serão considerados aprovados nas unidades curriculares quando obtiverem, no mínimo, conceito "C" nas avaliações da aprendizagem e cumprimento da carga horária mínima de frequência.

Art. 145. Nos cursos presenciais, a frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

Art. 146. Nos cursos à distância, a frequência nos encontros presenciais, nas atividades virtuais e nas avaliações é obrigatória.

Art. 147. Serão considerados reprovados os estudantes que não obtiverem:

- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do período letivo dos cursos técnicos integrados.
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente ou da unidade curricular, compreendendo aulas e atividades teóricas e/ou práticas dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes.

§ 1º O registro da frequência ocorrerá a partir da efetivação da matrícula sendo vedado tal registro decorridos mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total prevista para a unidade curricular.

§ 2º Nos cursos em que forem exigidos, os estágios e as atividades complementares devem ter o cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, bem como os componentes curriculares de extensão cujo aproveitamento se der por apresentação de declarações, atestados e/ou certificados de participação em outras atividades de extensão.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de estudantes em regime de flexibilização curricular quando comprovada a necessidade de reconhecimento de competências e habilidades características das necessidades específicas dos

estudantes.

Art. 148. A frequência nos cursos a distância será computada a partir dos encontros presenciais e das atividades a distância definidas pelo professor da unidade curricular, sendo o seu registro de responsabilidade dos tutores e professores.

Art. 149. Os professores deverão realizar o registro da frequência dos estudantes a cada aula ministrada, mantendo o diário eletrônico constantemente atualizado.

Art. 150. Não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos, expressamente previstos em lei:

- I. estudantes reservistas: em situações nas quais sejam obrigados a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas; e,
- II. estudantes membros da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes): que em decorrência de designações participem de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 1º Para os casos de abono previstos nos incisos deste artigo, os estudantes deverão encaminhar, via Secretaria Virtual, a documentação comprobatória, até dois dias letivos após o retorno às aulas.

§ 2º Após o protocolo de requerimento de abono, a CRCA deverá comunicar a situação à coordenação de curso, para que seja providenciado o registro do código “A” – abono – no campo “frequência”, no diário eletrônico, correspondente ao dia letivo abonado.

Art. 151. Nos casos em que os estudantes estiverem representando o IFTM, participando de atividades em data e horário coincidente com as atividades acadêmicas ordinárias, haverá o registro do código “I” – institucional – no campo “frequência”, no diário eletrônico, não sendo computadas faltas.

Art. 152. A frequência dos estudantes será registrada no diário eletrônico utilizando-se dos seguintes códigos:

- I. P – Presença: para estudantes presentes nas aulas;
- II. F – Falta: para estudantes ausentes nas aulas;
- III. J – Falta Justificada: para estudantes que apresentarem justificativas de faltas, devidamente documentadas;
- IV. E – Estudos Domiciliares: para estudantes que se encontram em exercício de

atendimento domiciliar, de acordo com o Regulamento de Estudos Domiciliares (RED) do IFTM;

- V. A – Abono de faltas: para os casos de abono de faltas, conforme previsto em legislação e neste regulamento;
- VI. I – Representação Institucional: para estudantes que estão representando a instituição em atividades oficiais, em atividades esportivas, culturais e acadêmicas de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, sendo consideradas como representação estudantil as seguintes situações:
 - a) participação nos Jogos dos Institutos Federais (JIF);
 - b) participação em congressos, seminários, simpósios e outros eventos de natureza acadêmica sob orientação de professores ou técnicos da instituição;
 - c) visitas técnicas que estejam vinculadas à sua área de formação e com acompanhamento ou a orientação de professores do IFTM;
 - d) atividades de representação institucional solicitadas pelo reitor e demais gestores do IFTM;
 - e) participação em competições, olimpíadas de conhecimento e eventos dessa natureza, sob acompanhamento de professores ou técnicos do IFTM;
 - f) participação em eventos de ensino, de pesquisa ou de extensão, desde que estejam sob acompanhamento ou orientação de professores ou técnicos da instituição, tais como: minicursos, palestras, atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), Feiras de Conhecimento, entre outros.
- VII. N – Registro de aulas não presenciais previamente registradas no plano de ensino dos componentes curriculares cuja oferta não presencial integral ou parcial esteja prevista no PPC;
- VIII. S – Ausência por preceito religioso: os estudantes têm amparo legal para ausência por motivos de liberdade de consciência e crença religiosa, conforme legislação e previsão neste regulamento.

Parágrafo único. A falta justificada de que trata o inciso III deste artigo, não será considerada como presença, mas garantirá nova oportunidade avaliativa, quando for o caso, mediante requerimento de Segunda Chamada de Avaliação, disponível na Secretaria Virtual.

Art. 153. A falta em caso de participação em eventos oficiais externos e internos da instituição será comunicada aos professores, sempre que ocorrer, pela Cegep do **campus** ou equivalente, e/ou pelas coordenações de cursos.

Art. 154. A falta justificada, apresentada a comprovação, é prevista nos seguintes casos:

- I. convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral, para datas e horários coincidentes com as atividades acadêmicas;
- II. estudante em serviço, com declaração oficial de empresa ou repartição;
- III. óbito de familiar, sendo aceito o atestado por até cinco dias consecutivos para os seguintes graus de parentesco: pai, mãe, filho, avós, irmão, cônjuge, madrasta, padrasto e enteado, desde que comprovado o vínculo;
- IV. em caso de nascimento de filho, o estudante (pai) poderá se ausentar por até cinco dias consecutivos, desde que apresentado documento comprobatório;
- V. atendimento médico ou odontológico.

Parágrafo único. Os casos não especificados devem ser analisados pela Depe do **campus**, ou equivalente, em conjunto com a coordenação de curso, com o apoio do Setor Pedagógico e da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE) do **campus**, ou equivalente, se for o caso.

Art. 155. As faltas justificadas não dão direito a abono e serão computadas, permanecendo o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença para aprovação.

Art. 156. Os estudantes que não comparecerem às atividades avaliativas por motivos justificados poderão, dentro do prazo de dois dias letivos após o retorno às atividades acadêmicas, solicitar via Secretaria Virtual, a justificativa de falta apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, solicitando Segunda Chamada de Avaliação.

§ 1º Após o protocolo da solicitação, a CRCA deverá encaminhar, em até dois dias letivos, o requerimento com a justificativa à coordenação de curso para apreciação.

§ 2º A coordenação de curso terá prazo de cinco dias letivos para tomar as providências necessárias, informando ao interessado com, no mínimo 24 horas de antecedência, quanto à data, horário e local da nova oportunidade de avaliação.

§ 3º A atividade avaliativa decorrente de nova oportunidade deverá ser norteada pelos mesmos critérios da avaliação não realizada pelo estudante.

Art. 157. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao educando:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver

obrigado à prática da educação física;

- IV. amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V. que tenha prole.

§ 1º A dispensa deverá ser realizada mediante solicitação do estudante, via Secretaria Virtual, contendo documentação comprobatória que justifique a ausência na Educação Física.

§ 2º A CRCA enviará a documentação para análise da coordenação do curso e do professor da unidade curricular de Educação Física que, no prazo de até sete dias letivos, responderão conjuntamente o memorando relatando as providências que serão tomadas em relação a esse requerimento.

Art. 158. Nos cursos técnicos concomitantes ao ensino médio os estudantes reprovados em três ou mais unidades curriculares num mesmo semestre ou cumulativamente ao longo do curso, devem matricular-se preferencialmente nas unidades curriculares em que estiverem retidos, quando elas forem ofertadas.

§ 1º A matrícula, no mesmo semestre, em outras unidades curriculares, só ocorrerá mediante orientação e parecer favorável da coordenação de curso, observada a sequência prevista no currículo.

§ 2º Excepcionalmente, com parecer favorável do Colegiado do Curso, os estudantes poderão cursar unidades curriculares equivalentes em outro curso e turno, no mesmo **campus**.

§ 3º Este artigo não se aplica aos cursos a distância.

Art. 159. Poderão ser oferecidas unidades curriculares em caráter especial, de acordo com proposta apresentada pela coordenação de curso e aprovada pelo colegiado de curso e pela Depe do **campus**, ou setor equivalente.

CAPÍTULO IV – DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 160. A recuperação da aprendizagem é o conjunto de mecanismos cuja finalidade é corrigir as deficiências dos processos de ensino e de aprendizagem provenientes das atividades desenvolvidas regularmente nas unidades curriculares e detectadas ao longo do período letivo.

Parágrafo único. A recuperação da aprendizagem é dividida em duas modalidades:

- I. recuperação paralela, desenvolvida ao longo do período letivo; e

II. recuperação final, desenvolvida ao final do período letivo.

Parágrafo único. A(s) modalidade(s) e a forma de operacionalização da recuperação será definida e orientada por cada **campus** através de instrução normativa a ser referendada pela Proen, elaborada pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cegep), pelo Setor Pedagógico e colegiado de curso, obedecendo a legislação vigente e ao disposto neste regulamento.

Art. 161. A recuperação da aprendizagem objetiva promover novas oportunidades e êxito na aprendizagem dos estudantes com aproveitamento menor que 60% (sessenta por cento).

Art. 162. A recuperação da aprendizagem deve proporcionar situações que facilitem uma intervenção educativa que respeite a diversidade de características e necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. Estudantes com necessidades específicas podem necessitar de recuperação flexível através de metodologias, conteúdos, formatos e tempos diferenciados.

Art. 163. Nos cursos presenciais, os estudos e as avaliações de recuperação da aprendizagem serão desenvolvidos sem prejuízo à carga horária mínima prevista no PPC e na legislação vigente.

Art. 164. Nos cursos na modalidade a distância a recuperação será realizada ao final do período letivo ou no período subsequente, sem prejuízo à carga horária mínima prevista no PPC e na legislação vigente.

Art. 165. Não há limite de unidades curriculares para os estudantes cursarem a recuperação.

Art. 166. A recuperação da aprendizagem não se aplica a componentes curriculares como atividades complementares, extensão curricularizada, estágios e TCC.

Art. 167. Nos cursos presenciais, os estudantes, com 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, que obtiverem rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) nas atividades avaliativas da unidade curricular terão direito às atividades de recuperação, com oportunidade para recuperarem a aprendizagem e reavaliarem seu rendimento acadêmico.

Art. 168. Nos cursos a distância, os estudantes que obtiverem rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) nas atividades avaliativas da unidade curricular terão direito

às atividades de recuperação, com oportunidade para recuperarem a aprendizagem e reavaliarem seu rendimento acadêmico, desde que tenham obtido no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor distribuído nas atividades avaliativas da unidade curricular.

Art. 169. As estratégias de recuperação serão definidas e planejadas pelo professor da unidade curricular no início do período letivo e descritas no plano de ensino, devendo estar de acordo com as orientações emitidas pelo **campus** e com este regulamento, além de serem comunicadas previamente aos estudantes.

Parágrafo único. O planejamento das estratégias de recuperação da aprendizagem deve considerar a integralização da unidade curricular dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 170. Os estudantes deverão ser orientados quanto às estratégias de recuperação e quanto às avaliações pelos professores nos cursos presenciais e pelos tutores nos cursos a distância.

Art. 171. Nos cursos a distância, o total de pontos destinados às avaliações de recuperação final de cada período letivo corresponderá a 100 % (cem por cento) do total de pontos do respectivo período.

Art. 172. Nas unidades curriculares dos cursos presenciais e à distância em que o estudante ficar em recuperação, após a realização da mesma, a pontuação máxima será de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos no semestre.

Art. 173. São consideradas estratégias de recuperação da aprendizagem:

- I. assistência individual;
- II. aulas de nivelamento;
- III. atividades avaliativas substitutivas e/ou de recuperação ao longo do período letivo;
- IV. atividades e/ou estudos orientados individuais ou coletivos;
- V. outras formas, a critério dos professores.

Parágrafo único. Nos cursos presenciais, as estratégias de recuperação paralela poderão ser desenvolvidas a distância, desde que previstas no PPC ou aprovadas pelo Colegiado do Curso e detalhadas no Plano de Ensino.

Art. 174. A recuperação final é obrigatoriamente destinada a estudantes, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, que não atingirem, em uma ou mais unidades curriculares, o mínimo de 60% (sessenta por cento) de nota ao término do

período letivo.

§ 1º O professor deverá possibilitar ao estudante atividade(s) de fixação do conteúdo no valor total de, pelo menos, trinta pontos antecedendo o momento da atividade avaliativa final da recuperação.

§ 2º A(s) atividade(s) de fixação do conteúdo a que se refere no parágrafo anterior deverá(ão) ser orientada(s) pelo professor durante o período de estudos da recuperação final.

§ 3º A atividade avaliativa final da recuperação terá o valor máximo de 70 (setenta) pontos.

Art. 175. Deverão ser disponibilizados no calendário acadêmico dias reservados para as avaliações de recuperação final do período letivo.

Art. 176. Finalizados os estudos de recuperação, se ainda os estudantes continuarem com rendimento inferior ao mínimo exigido para aprovação, serão reprovados.

Art. 177. Excetuando-se os casos previstos em Lei ou deferidos pelo Colegiado do Curso, não será oferecida nova oportunidade aos estudantes que por qualquer motivo não participarem das avaliações de recuperação.

CAPÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA PARA ESTUDANTE COM NECESSIDADE ESPECÍFICA

Art. 178. O estudante com necessidade específica tem direito à certificação diferenciada, conforme regulamentação própria no IFTM.

§ 1º Entende-se por certificação diferenciada a certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo estudante com dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades específicas, possibilitando o registro e o reconhecimento de trajetórias escolares que ocorrem de forma específica e diferenciada do previsto no curso.

§ 2º A certificação diferenciada será feita por meio de certificação de conclusão de escolaridade ou curso, para aqueles que não atingirem o nível exigido para a conclusão de unidades curriculares em virtude de suas deficiências e/ou necessidades específicas, nos casos amparados por Lei.

Art. 179. A promoção do estudante com necessidade específica deverá estar pautada na

flexibilização curricular e demais adaptações previstas no plano de ensino de cada unidade curricular, no PPC e no Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante, conforme normativas institucionais e legislação vigente

CAPÍTULO VI – DA REPROVAÇÃO

Art. 180. O estudante será reprovado:

- I. no período letivo quando não atingir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária letiva nos cursos técnicos integrados;
- II. na unidade curricular quando não atingir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária nos cursos concomitantes e subsequentes.
- III. na unidade curricular quando não atingir o desempenho mínimo de 60 pontos necessários para aprovação nos cursos concomitantes, integrados e subsequentes.

§ 1º As atividades complementares e os estágios têm características próprias de avaliação e suas cargas horárias devem ser cumpridas em 100% (cem por cento), quando esses forem componentes curriculares previstos no PPC.

§ 2º O comprimento das referidas atividades deverá estar em conformidade com as competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes com necessidades específicas, ao longo do curso, considerando-se as condições de acessibilidade e a temporalidade necessárias.

§ 3º Quando as atividades complementares e o estágio não puderem ser cumpridos na sua totalidade por falta de acessibilidade, o colegiado do curso juntamente com o Napne, apresentarão parecer acerca da carga horária e atividades cumpridas.

Art. 181. Os estudantes que não conseguirem aproveitamento na mesma unidade curricular por três vezes, deverão na primeira oportunidade, ser matriculados pela quarta vez exclusivamente na referida unidade curricular, seja na matriz curricular na qual estiverem vinculados ou em outra unidade curricular equivalente, caso ocorra no mesmo horário de oferta do seu curso.

Parágrafo único. Caso os estudantes se encontrem na situação prevista no **caput** deste artigo em mais de uma unidade curricular, poderão ser matriculados em, no máximo, duas das referidas unidades por período letivo.

Art. 182. O estudante que cursar a mesma unidade curricular, ou unidade curricular

equivalente como previsto no art. 181 deste regulamento, pela quarta vez também sem aprovação, será desligado do curso.

Parágrafo único. Este procedimento não se aplica aos componentes curriculares de Estágio e TCC.

CAPÍTULO VII – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Seção I – Das Modalidades

Art. 183. Nos cursos presenciais, os estudantes com reprovação em alguma unidade curricular, deverão cursá-la em regime de progressão parcial.

§ 1º Fica limitado a até duas unidades curriculares, a oportunidade de estudos de progressão parcial aos discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

§ 2º Não será permitido, aos estudantes mencionados no parágrafo anterior, a ampliação do número de unidades curriculares a serem cursadas em regime de progressão parcial sendo proibida o acúmulo de unidades a cada ano letivo.

Art. 184. O regime de progressão parcial será desenvolvido de acordo com as possibilidades da instituição, nas seguintes modalidades e preferencialmente na seguinte ordem:

- I. em regime regular do próprio curso ou em outros cursos do **campus**;
- II. em unidades curriculares especiais, na modalidade presencial, que poderão ser programadas em horários extraturno;
- III. na modalidade semipresencial, sob a forma de programa especial de estudos, conforme especificado na seção III deste capítulo.

Parágrafo único: Os estudos de progressão parcial somente serão oferecidos a estudantes dos cursos técnicos integrados que tenham alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso no período letivo.

Seção II – Da Organização

Art. 185. Independentemente da sua modalidade, os estudos de progressão parcial devem assegurar aos estudantes a consecução dos objetivos, a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades previstas na unidade curricular, conforme o PPC.

Art. 186. Os professores responsáveis por unidades curriculares em regime de progressão parcial devem orientar os estudantes quanto às atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas.

Art. 187. O controle da frequência dos estudantes em regime de progressão parcial e a atualização do diário eletrônico são de responsabilidade dos professores.

Art. 188. É vedado aos estudantes cursarem, no mesmo horário, unidades curriculares em regime de progressão parcial e outras atividades acadêmicas.

Art. 189. Para os cursos a distância, as progressões parciais poderão ser desenvolvidas em regime de estudos autônomos, com planejamento e orientação dos professores das unidades curriculares.

Art. 190. Para os cursos a distância cujo financiamento preveja apenas uma oferta de cada componente curricular, as progressões parciais regulares somente poderão ser desenvolvidas quando a unidade curricular for ofertada em turmas em andamento.

§ 1º Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação de curso poderá realizar projetos de progressão parcial para atendimento aos estudantes não aprovados nas ofertas das unidades curriculares regulares.

§ 2º No caso de não haver financiamento para progressões parciais por meio de programas federais, o IFTM poderá ofertar unidades curriculares de acordo com a infraestrutura e recursos humanos disponíveis, podendo esta oferta ser realizada em qualquer **campus** da Instituição e, inclusive, presencialmente.

§ 3º É de responsabilidade dos estudantes não aprovados em alguma unidade curricular matricularem-se nela quando reofertada, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1º, 2º deste artigo e o prazo para integralização curricular do curso.

Art. 191. Para cursar unidades curriculares em regime de progressão parcial é necessário solicitar o ajuste de matrícula junto à coordenação do curso, de acordo com as datas indicadas no calendário acadêmico.

Parágrafo único. As matrículas serão efetivadas somente após o deferimento das inscrições pela coordenação de curso.

Art. 192. Nos casos em que o número de inscrições for superior ao número de vagas disponíveis para matrícula em determinada unidade curricular em regime de progressão

parcial, o coordenador de curso e/ou colegiado definirá os critérios de prioridade a serem adotados.

Art. 193. Os estudantes dos cursos presenciais reprovados em unidades curriculares do regime de progressão parcial poderão cursá-las novamente, seguindo os critérios deste regulamento.

Art. 194. Para os casos de progressão parcial em cursos em extinção, a Direção-Geral do **campus** expedirá orientações específicas, observando o disposto no Regulamento de Oferta e Gestão de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFTM e referendadas pela Proen.

Art. 195. Independentemente da modalidade adotada para a realização da progressão parcial, as avaliações deverão seguir o previsto neste regulamento.

Seção III – Da Modalidade Semipresencial

Art. 196. A modalidade de progressão parcial semipresencial aplica-se apenas aos cursos presenciais.

Art. 197. Na oferta de progressão parcial na modalidade semipresencial, o plano de ensino deverá ser elaborado pelos professores responsáveis pelas unidades curriculares, e cadastrados no virtual IF com a ciência da coordenação de curso.

Parágrafo único. O plano de ensino a que se refere o **caput** deste artigo seguirá as mesmas orientações e os mesmos trâmites previstos neste regulamento, apresentando também as ferramentas tecnológicas a serem utilizadas para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.

Art. 198. Somente terão direito ao regime de progressão parcial na forma semipresencial os estudantes que:

- I. obtiverem frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) na unidade curricular em que foi reprovado; e,
- II. tiverem sido reprovados uma única vez na unidade curricular.

Art. 199. Na modalidade semipresencial os estudantes poderão cursar apenas duas unidades curriculares de progressão parcial em cada período letivo, podendo esta quantidade ser ampliada apenas para os estudantes em regime de flexibilização curricular.

Art. 200. Do total da carga horária da unidade curricular desenvolvida na modalidade semipresencial, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverá ser de atividades presenciais, constando de horário específico, de preferência, extra ao horário das aulas do curso.

Parágrafo único. O cumprimento das atividades não-presenciais também é de caráter obrigatório e essas atividades serão consideradas no processo de avaliação dos estudantes para efeito de sua aprovação.

Art. 201. De acordo com a necessidade e a especificidade de cada unidade curricular, o professor poderá adotar estratégias e metodologias diversificadas e acessíveis, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, desde que aprovadas pela coordenação e/ou colegiado do curso, juntamente com o Setor Pedagógico na análise do plano de ensino.

Art. 202. A coordenação de curso divulgará as unidades curriculares que serão ofertadas na forma semipresencial, bem como as datas e horários em que serão ofertadas, especificando o respectivo período de matrícula.

Art. 203. Os estudantes com progressão parcial em alguma unidade curricular e/ou com matrícula trancada em cujo período letivo ocorrer alteração curricular e/ou inclusão de novos conteúdos programáticos, serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares, seguindo orientação da coordenação de curso.

TÍTULO VI – DA DILAÇÃO DO PRAZO

Art. 204. O colegiado de curso poderá conceder dilação do prazo máximo de integralização curricular a estudantes que não puderem concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento dos prazos para integralização das unidades e componentes curriculares, devendo o estudante, se necessário, solicitar dilação de prazo.

Art. 205. A solicitação de dilação do prazo de integralização curricular deverá ser feita pelos estudantes via Secretaria Virtual, até no último período letivo do seu prazo máximo de integralização curricular, devendo ser feita, preferencialmente, no penúltimo período letivo antes do seu prazo máximo de integralização.

Art. 206. Os estudantes terão direito à solicitação de dilação do prazo máximo de integralização curricular, quando:

- I. forem pessoas com deficiência ou com outras necessidades específicas de caráter temporário ou permanente que durante o curso estiveram total ou parcialmente em regime de flexibilização curricular com temporalidade diferenciada que implique maior tempo para a integralização das disciplinas e conteúdos;
- II. apresentarem necessidades específicas de caráter temporário ou permanente que não estiveram em regime de flexibilização curricular e que apresentaram condições impeditivas devidamente comprovadas;
- III. em casos de força maior, apresentarem documentos comprobatórios emitidos por autoridades competentes; e
- IV. mesmo não se enquadrando nos incisos I a III, porém:
 - a) tenham cumprido, com aprovação, no mínimo 80% (oitenta por cento) do total dos componentes curriculares exigidos para integralização fixada no PPC; ou
 - b) apenas lhes falte cumprir o estágio obrigatório ou o TCC.

Art. 207. A dilação de prazo deverá ser solicitada pelos estudantes no virtual (Portal do Estudante/Secretaria Virtual).

Parágrafo único: A CRCA receberá a solicitação e encaminhará o pedido à coordenação de curso para que este o apresente ao colegiado de curso.

Art. 208. No ato do protocolo do pedido de dilação de prazo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. requerimento consubstanciado dos estudantes, endereçado ao colegiado do curso a que estejam vinculados;
- II. comprovação de que não será possível concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no respectivo PPC; e,
- III. histórico escolar atualizado.

Art. 209. A coordenação de curso, ao encaminhar o pedido ao colegiado, deverá complementar as seguintes informações concernentes à solicitação de dilação de prazo:

- I. análise da situação dos estudantes face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando os componentes curriculares já concluídos e a serem cumpridos e o prazo previsto para a integralização curricular;
- II. proposta de programação, por período letivo, de componentes curriculares a serem cursados para concluir o curso, com a ciência dos estudantes;
- III. proposta de prazo de dilação, em termos de períodos letivos que julgar

necessários para o cumprimento da programação de que trata o inciso II deste artigo, não excedendo o limite estabelecido neste regulamento.

Art. 210. Os estudantes com necessidades específicas poderão solicitar dilação do prazo para integralização pelo tempo necessário à conclusão do curso.

§ 1º A referida dilação poderá ser concedida após processo de análise com parecer favorável do Napne.

§ 2º No caso de estudante em regime de flexibilização curricular que seja comprovada a necessidade de exceder os prazos e limites constantes deste regulamento, a documentação deverá ser complementada com parecer detalhado do Napne, contendo o Plano Educacional Individualizado (PEI), plano determinante para o percurso acadêmico.

Art. 211. O colegiado de curso terá o prazo máximo de até trinta dias para emitir parecer final, a partir da data de protocolo da solicitação dos estudantes.

Art. 212. Realizada a análise da solicitação de dilação de prazo e emitido parecer, o estudante será notificado pela coordenação de curso quanto ao resultado.

Parágrafo único. Durante a vigência da dilação do prazo, o estudante não poderá efetuar trancamento parcial ou total da matrícula, salvo em casos previstos em lei.

Art. 213. A dilação de prazo poderá ser solicitada apenas uma vez.

Art. 214. Cabe à coordenação de curso o acompanhamento do fluxo de integralização curricular dos estudantes do curso, especialmente aqueles em regime de dilação de prazo.

Parágrafo único. A coordenação do curso encaminhará à CRCA, a cada período letivo, a relação de estudantes que não estejam cumprindo o que estiver determinado na ata de aprovação da dilação, para o cancelamento da sua matrícula.

TÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO

Art. 215. O desligamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo do estudante, resultante do cancelamento de sua matrícula.

Art. 216. Serão desligados os estudantes que:

- I. não concluírem o curso no prazo máximo de integralização conforme previsto no

- respectivo projeto pedagógico de curso;
- II. não concluírem o curso, em caso de já terem obtido a concessão de dilação de prazo;
 - III. tenham sido reprovados em um mesmo componente curricular por quatro vezes;
 - IV. forem considerados desistentes; ou,
 - V. tiverem sido desligados por medida disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar Discente do IFTM.

Art. 217. A iminência de desligamento do curso deverá ser notificada formalmente aos estudantes pela coordenação do curso.

Art. 218. Uma vez desligados, os estudantes somente poderão reingressar na instituição mediante aprovação em novo processo seletivo regido por edital próprio.

Parágrafo único. Em caso de reingresso, os estudantes poderão requerer o aproveitamento das unidades curriculares cursadas com aprovação, observando-se os critérios específicos de aproveitamento de estudos previstos neste regulamento.

TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 219. Ao se matricularem no IFTM, os estudantes assumem tacitamente o compromisso de respeito e cumprimento das normas, regulamentos e princípios éticos que regem o Instituto.

Parágrafo único. As normas disciplinares, os direitos e os deveres dos estudantes são regidos por regulamentação própria, aprovada pelo Consup.

TÍTULO IX – DOS ESTUDOS DOMICILIARES

Art. 220. Os estudos domiciliares caracterizam-se pela dispensa da exigibilidade de presença física do estudante nas atividades acadêmicas, as quais devem ser substituídas por plano de estudos elaborados pelo docente responsável pela unidade curricular com o objetivo de dar continuidade aos processos de aprendizagem.

Parágrafo único. As normas, orientações e procedimentos para os estudos domiciliares constam em regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

TÍTULO X – DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES

Art. 221. O IFTM assegura aos estudantes, mediante solicitação, a expedição dos documentos formais relativos à sua vida acadêmica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 222. Os certificados, diplomas, históricos escolares e demais documentos relacionados a questões acadêmicas dos estudantes do IFTM serão emitidos pelas CRCA's dos respectivos **campi**, em conformidade com o PPC e constarão de assinaturas digitais dos ocupantes das funções de gestão.

Parágrafo único. A solicitação de documentos deverá ser realizada pelos estudantes na Secretaria Virtual de seu **campus**.

Art. 223. A expedição do diploma está condicionada à integralização dos componentes curriculares e demais atividades previstas no PPC.

§ 1º Para os cursos concomitantes, o diploma de técnico de nível médio somente será expedido para o estudante que tiver concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 2º Para os cursos concomitantes, ao estudante que concluir as unidades curriculares que compõem o currículo, mas não apresentar certificação do ensino médio ou equivalente, o IFTM conferirá apenas o Certificado de Qualificação Profissional desde que previsto no PPC.

Art. 224. O IFTM conferirá, quando solicitado, certificado de qualificação profissional aos estudantes que concluírem o conjunto de componentes curriculares ou períodos de qualificação que propiciem competências, conforme previsto no PPC e de acordo com especificações do CNCT.

Art. 225. Os prazos, trâmites, normas e procedimentos de certificação e diplomação bem como de outros documentos formais relativos à vida acadêmica dos estudantes do IFTM estão disponíveis no Regulamento da CRCA, aprovado pelo Consup.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 226. O disposto neste regulamento está de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Havendo alterações ou atualizações de legislação superior, este regulamento deverá se adaptar à nova legislação.

Art. 227. Revogam-se a Resolução MEC/IFTM nº 103, de 29 de outubro de 2020 e a

Resolução IFTM nº 297, de 14 de dezembro de 2022, publicadas pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 228. Para os casos omissos neste regulamento, deverão ser consultados outros regulamentos específicos do IFTM aprovados pelo Consup.

Parágrafo único. Permanecendo a omissão regulamentar após a consulta de que trata o **caput** deste artigo, as dúvidas deverão ser encaminhadas formalmente à Pró-Reitoria de Ensino.